



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2022</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2022</b>
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA</b>

Na pretérita data de 20.04.2022, o contratado VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TÉCNICAS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA apresentou justificativa a municipalidade quanto a atual impossibilidade de entregar os veículos oriundos dos empenhos nº 22030027 e 2430001 na condição Ano/Modelo 2022/2022, na cor branca.

Adiante, requereu o aceite da municipalidade para receber os veículos na condição Ano/Modelo 2021/2022, na cor prata, por ser a opção disponível em estoque, no fabricante.

Ato contínuo, o Secretário de Governo assinou o Termo de Aceite.

Por fim, a referida documentação foi encaminhada a DICOM através do Ofício GAB/PMI nº 0018/2022, solicitando Apostilamento referente ao Contrato nº 20220059.

**É o relatório.**

A título de exemplificação, não raro, a empresa licitante se apresenta cotando determinado produto, indicando a marca que irá entregar, mas, ao ser convocada para a entrega do objeto, apresenta marca diversa daquela registrada na sua proposta. As justificativas são as mais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

diversas, tais como: fabricante descontinuou o produto; falta momentânea de estoque; desembaraço na alfândega, entre outros. Todavia, nem sempre tais justificativas são admissíveis o que pode inviabilizar o recebimento do objeto por parte do agente responsável.

Para melhor compreensão, em primeiro lugar é bom que se estabeleça duas premissas fundamentais.

A primeira é que a proposta é uma declaração de vontade que, quando dirigida, cria uma situação jurídica nova e, quando recebida pelo seu destinatário, acarreta um efeito jurídico inafastável que é a vinculação da palavra do proponente perante o destinatário (a quem a proposta foi dirigida). Significa que aquilo que foi prometido, deve ser cumprido integralmente, sob pena de responsabilização. Tal noção serve tanto no direito público, como no privado.

A segunda é que a proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Como regra, a descrição dos veículos oferecidas pelo licitante em sua proposta acostada às páginas 168 à 172 e 206 à 213 do Processo Licitatório, é a que deverá ser entregue, quando da requisição pela Administração, pois o Contrato Administrativo deve ser cumprido conforme o estabelecido entre as partes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Os vícios que se observam na aceitação de ano diverso são a não verificação da compatibilidade do ano ofertado com as especificações do edital, a não análise da concorrência ou não do contratado na impossibilidade da entrega e a não verificação da equivalência de preços do ano com o preço de mercado.

A alegação da contratada de que em virtude da Pandemia de Covid 19 e Guerra Rússia X Ucrânia, estariam impactando estoques e o cronograma de fabricação e montagem de veículos nas fábricas, não deve prosperar, mormente, pelo fato de que no ato da assinatura do Contrato era possível à Contratada saber que não conseguiria entregar os veículos especificados em sua proposta.

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

**“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)”**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Diante do exposto alhures, **OPINO** pela **não aceitação** da entrega dos veículos nas novas condições ofertadas pelo Contratado.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 19 de Maio de 2022.

**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964